



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

## **LEI Nº 1708/2007**

**Súmula:** Dispõe sobre a implantação de cemitérios novos no Município de Jaguariaíva e traçam diretrizes para a regularização dos existentes.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Artigo 1º** - Fica proibida a implantação de novos cemitérios nas áreas delimitadas pelos perímetros urbanos da sede e dos distritos.

**§ 1º** - Os cemitérios já existentes só poderão expandir-se nos casos de haver faixa periférica arborizada e não edificada, de modo a impedir a visão das sepulturas desde o lado externo dos mesmos.

**§ 2º** - A faixa periférica tratada no parágrafo anterior obedecerá às mesmas disposições referentes aos cemitérios.

**§ 3º** - Fica proibida a implantação de crematórios nos projetos de cemitérios novos e nos cemitérios já existentes no Município, sendo que a implantação de crematórios deve atender a legislação específica.

**Artigo 2º** - A implantação de novos cemitérios terá de obedecer às diretrizes urbanísticas municipais, bem como os requisitos outros estabelecidos nos artigos subseqüentes desta lei.

**Artigo 3º** - Caberá aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal manifestar-se sobre as condições topográficas e pedológicas dos terrenos destinados aos cemitérios.



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

**§ 1º** - Os cemitérios serão construídos em áreas elevadas, no contra-vertente das águas que abasteçam poços ou outras fontes.

**§ 2º** - O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente para assegurar as sepulturas contra inundações.

**§ 3º** - O aquífero freático dos cemitérios deverá ficar a uma profundidade mínima de 3,50 m em relação ao fundo das sepulturas, podendo ser exigido rebaixamento maior em função das condições das sepulturas.

**Artigo 4º** - Os projetos dos cemitérios deverão ser acompanhados de levantamentos técnicos que comprovem a adequabilidade do solo e o nível do aquífero freático.

**Artigo 5º** - Os cemitérios novos poderão ser mistos, verticais e características de parques, com predominância das áreas livres em relação àquelas destinadas às inumações ou construções de qualquer tipo.

**Artigo 6º** - Os projetos de cemitérios deverão observar as seguintes especificações:

**I** - área mínima de (4) quatro hectares;

**II** - distância mínima, medida em linha reta entre os pontos mais próximos das divisas, de 5.000 m de outro cemitério existente ou aprovado;

**III** - os cemitérios deverão conter, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento interno de no mínimo 10 m de largura, dimensionada da seguinte forma:

**a)** recuo obrigatório de divisas com largura de 5m, devidamente arborizado e ajardinado;

**b)** via periférica pavimentada, com largura de 5 m, para trânsito de veículos.

**IV** - Será obrigatório o fechamento do terreno do cemitério, com muro, até uma altura de 3 (três) metros.

**Parágrafo único** - Quando os cemitérios forem localizados dentro dos perímetros distritais, a área mínima necessária à sua implantação será de (2) dois hectares e a distância de 5.000 metros referida no item II deste artigo deverá ser observada somente em relação a outro cemitério existente no mesmo distrito.



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 7º** - As águas pluviais da faixa verde de isolamento deverão ser canalizadas e ligadas ao coletor público através de tubulação subterrânea, não se admitindo o escoamento superficial de águas em qualquer ponto da divisa ou testado do cemitério.

**Parágrafo único** - Caso inexista coletor público no local, as águas pluviais deverão ser conduzidas para poços ou redes de absorção situada na própria faixa verde de isolamento interno.

**Artigo 8º** - As áreas destinadas aos sepultamentos não poderão exceder a 60% da área total do cemitério.

**§ 1º** - São áreas de sepultamento somente as que forem destinadas às sepulturas, com os respectivos afastamentos entre estas, não estando nelas incluídos os espaços destinados à circulação de pedestres.

**§ 2º** - Deverão ser destinados pelo menos 10% da área total de sepultamento à formação de quadras gerais para o sepultamento de indigentes.

**Artigo 9º** - As sepulturas deverão ter as seguintes dimensões internas mínimas:

**I** - cova para adulto: 2,20 m de comprimento, 0,90 m de largura e 1,00 m de profundidade;

**II** - cova para criança: 1,50 m de comprimento, 0,70 m de largura e 1,00 m de profundidade;

**III** - jazigos destinados ao sistema carneiro, com 03 gavetas:

**a)** 2,20 m de comprimento, 1,60 m de largura e 2,35 m de profundidade, quando dispuserem de uma área de acesso, destinada ao sepultamento e à exumação, já incluída nas dimensões citadas;

**b)** 2,20 m de comprimento, 0,80 m de largura e 2,35 m de profundidade, quando houver entre duas fileiras de jazigos, na direção transversal, uma faixa de terreno de 2,20 m de largura, destinada ao sepultamento e à exumação do cadáver;

Elaboração Engenheiro Sergio Cruz revisado em julho de 2007.



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

**IV** - jazigos duplos, em sistema de carneiro, com 06 gavetas: 2,20 m de comprimento, 2,40 m de largura e 2,35 m de profundidade, dispendo obrigatoriamente de área de acesso destinada ao sepultamento e à exumação.

**§ 1º** - Deverá existir entre as sepulturas um afastamento mínimo de 0,50 m em todas as direções, com exceção daquele citado na alínea "b" do item III deste artigo.

**§ 2º** - As sepulturas em sistema de carneiro deverão ser recobertas com uma camada de no mínimo 0,35 m de terra, para plantio de grama.

**Artigo 10** - Fica proibido a construção de monumentos, muretas, grades e outros nas áreas destinadas a sepulturas, exceção feita apenas à indicação das mesmas por meio de placas.

**Parágrafo único** - As placas indicativas obedecerão à dimensão máxima de 0,30 m x 0,50 m x 0,05 m.

**Artigo 11** - A faixa de circulação entre as quadras deverá ser pavimentada e composta de uma via principal de 3,50 m de largura e uma via secundária de 2,00 m de largura.

**Parágrafo único** - As áreas não utilizadas para circulação e prédios deverão ser gramadas.

**Artigo 12** - Os cemitérios deverão dispor de área interna e fechada para estacionamento de veículos com o número mínimo de 40 vagas e que deverá ter acesso direto à via pública.

**§ 1º** - Para cada sala de velório corresponderão pelo menos 15 vagas.

**§ 2º** - A fiscalização da área do estacionamento interno ficará por conta do empreendedor.

**Artigo 13** - Os pontos de entrada ou saída de veículos do cemitério não poderão estar localizados junto a qualquer cruzamento do sistema viário existente ou projetado e os critérios de sua determinação serão fornecidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 14** - Os cemitérios deverão ter, no mínimo, um núcleo administrativo, um núcleo de serviços e um núcleo de serviços especiais, cujas edificações obedecerão aos dispositivos do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jaguariaíva.

**Artigo 15** - O núcleo administrativo deverá possuir as seguintes dependências:

- I** - local para atendimento ao público;
- II** - sanitário para ambos os sexos, inclusive portadores de necessidades especiais;
- III** - dependências para zelador;
- IV** - almoxarifado;
- V** - local destinado à venda de flores em área coberta anexa;
- VI** - área para estacionamento de veículos privativa do núcleo administrativo, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) vagas, fisicamente separada do estacionamento previsto no artigo 12 desta lei.

**Artigo 16** - O núcleo de serviços será composto das seguintes dependências:

- I** - depósito de materiais, ferramentas e equipamentos de jardinagem;
- II** - instalações sanitárias e vestiários para guardas e operários;
- III** - refeitório;
- IV** - local para estacionamento de veículos de carga;
- V** - local para depósito de lixo.

**Artigo 17** - As áreas externas de circulação e a área de estacionamento deverão ser pavimentadas e iluminadas.

**Artigo 18** - O núcleo de serviços especiais será composto de:



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

I - salas de velório em número de 02 pelo menos, cada qual com uma área de 30 m<sup>2</sup>;

II - sala de descanso e espera com área equivalente ao total das áreas das salas de velório;

III - sanitário para ambos os sexos, inclusive portadores de necessidades especiais;

IV - bebedouro fora das instalações sanitárias e das salas de velório;

V - local de reunião para fins religiosos;

VI - local adequado para a instalação de um ossário;

VII - sala, com área mínima de 8,00 m<sup>2</sup>, adequada à prestação dos primeiros socorros médicos em situações de emergência.

**Parágrafo único** - Será permitido a instalação de copas em locais convenientemente situados.

**Artigo 19** - Os cemitérios municipais existentes deverão ser regularizados e adequados às leis, normas e resoluções vigentes, nos prazos, a saber:

I - Cemitério localizado no perímetro urbano terá prazo máximo de adequação a legislação de 5 (cinco) anos;

II- Cemitérios localizados zona rural terão prazo máximo de adequação a legislação de 10 (dez) anos.

**Artigo 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 27 de Agosto de 2007.

**SAMIR ALVES DE MELLO**

Prefeito Municipal